

Contribuições SPIC

Atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada (TEIF) e Indisponibilidade Programada (IP) de Usinas Hidrelétricas

A Consulta Pública 82/2019, divulgada pelo MME, tem por objetivo receber subsídios quanto à proposta de atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas, constantes do Anexo da Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014 e ajustes nas disposições da referida Portaria.

Com o intuito de contribuir para o tema, a SPIC apresenta suas considerações.

CONSIDERAÇÕES

1. O Decreto 2.655/1998 estabelece que a garantia física das usinas hidrelétricas será revista a cada cinco anos ou na ocorrência de fatos relevantes. Em 2017, a Portaria MME nº 178 aprovou a metodologia, os critérios, as premissas e as configurações da revisão ordinária de garantia física de usinas hidrelétricas e divulgou os valores revisados que passaram a ser válidos a partir de 1º de janeiro de 2018.
2. Tomando por base os valores, publicados na Portaria 178/2017, algumas usinas hidrelétricas foram licitadas em 2017 e seus contratos de concessão assinados considerando essas premissas que constaram também no Edital do Leilão 01/2017 e nos seus anexos. Dessa forma, além da necessidade de respeito ao prazo da nova revisão ordinária de garantia física, ressalta-se a importância da não aplicação dos novos índices de referência propostos nesta revisão da Portaria para as usinas hidrelétricas nessa condição, entendendo que a próxima revisão ordinária de garantia física somente ocorrerá em 2023.
3. Ressalta-se que o artigo 4º da Portaria MME nº 484/2014 permanece inalterado e, portanto, os novos valores do anexo **somente** podem ser empregados nas seguintes situações: elaboração dos estudos de inventário e de viabilidade, na elaboração dos projetos básicos e na definição de garantias físicas de energia de usinas hidrelétricas, e não para qualquer outra finalidade que venha a penalizar o agente gerador, contrariando o direito assegurado quanto aos prazos de revisão de garantia física.
4. A atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada - IP de Usinas Hidrelétricas, constantes do novo anexo da Portaria MME nº 484, não serão utilizados imediatamente após a publicação da portaria, sendo somente considerados no cálculo da próxima revisão ordinária de garantia física.

SUGESTÕES

- **Incluir no cálculo da média as usinas cujo fator de disponibilidade seja inferior ao fator de referência.** De acordo com a metodologia, descrita no documento *“Revisão dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Programada – IP de Usinas Hidrelétricas – Revisão 2”*, foram excluídas dos cálculos as usinas cujo fator de disponibilidade tenha sido inferior ao fator de referência. Não há motivos para essa

exclusão, uma vez que o fator de disponibilidade médio apurado para cada faixa de potência deve retratar a real disponibilidade do parque hidrelétrico.

- **Excluir ou alterar o art. 2º da Portaria nº 484/2014**, uma vez que o objetivo da nova portaria é atualizar os valores de referência e não mais *“Atualizar, na forma do Anexo à presente Portaria e com base nos valores apurados no Sistema Interligado Nacional - SIN no período de operação de janeiro de 2009 a dezembro de 2013, os índices de referência de indisponibilidades forçada e programada de usinas hidrelétricas.”*
- **Excluir o artigo 6º da Portaria nº 484/2014:** *“Art. 6º Os índices definidos no Anexo serão atualizados a cada cinco anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria”.*

A frequente revisão dos valores de referência para aplicação no Mecanismo de Redução de Garantia Física (MRGF) pode acarretar insegurança jurídica para os geradores, uma vez que não é possível prever o valor da referência de disponibilidade durante o período de concessão. Essa revisão do valor de referência faria sentido se o benefício gerado para as usinas operando acima dos valores de referência fossem proporcionais às penalidades aplicadas no MRGF.

- **Revisar o § 3º do Art. 5º conforme abaixo:**
“§ 3º Para os agentes cujas usinas Hidrelétricas estejam enquadradas no inciso I e que apresentem valores de Índices de Disponibilidade apurados inferiores aos definidos no Anexo, serão considerados os seguintes valores de TEIF e IP:
 - I – na hipótese de os valores apurados serem maiores que a referência anterior serão considerados os valores de TEIF e IP apurados;*
 - II – na hipótese de os valores apurados serem menores que a referência anterior serão considerados os valores de TEIF e IP calculados com base na média entre os índices apurados e os valores do Anexo desta Portaria.”*

A utilização de valores de referência para as usinas com índices de disponibilidade apurados inferiores aos definidos no ANEXO não incentivará a melhoria da performance das usinas. Sugere-se a adoção de um valor que estimule os geradores a melhorar seu desempenho de forma progressiva.